

DECRETO N.º 002/2019.

Dispõe sobre anulação do Edital de Concurso Público nº 01/2018 para provimento de cargos junto ao quadro de pessoal do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o expediente sob o nº 748/2018, de 20 de dezembro de 2018, emitido pelo Ministério Público do Estado do Paraná através da Promotoria de Justiça de Comarca de Alto Piquiri - PR;

CONSIDERANDO o disposto nas Súmulas nºs 346 e 473, do C. Supremo Tribunal Federal, que prevê o poder de autotutela da Administração Pública para, a qualquer tempo, retificar ato fundado em erro, que, cuidando-se de ato vinculado, redundará em vício de legalidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso II e no art. 37, *caput*, e inciso II, todos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, *caput*, art. 10, inciso V, e no art. 11, *caput*, todos da Lei Complementar nº 44/2016, de 4 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o comunicado da Comissão Especial do Concurso Público nº 01/2018, de 21 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 01/2019, de 7 de janeiro de 2019, exarado pela Procuradoria-Geral do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **ANULADO** o Edital de Concurso Público nº 01/2018, de 20 de novembro de 2018, para o provimento de cargos no seu quadro de pessoal do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, cuja execução está à cargo do Instituto Fip, assim como os demais atos subsequentes à sua edição e publicação.

Art. 2º. Fica assegurado aos candidatos que se inscreveram no concurso cujo edital ora foi anulado, o direito à restituição do valor pago à título de inscrição, mediante a apresentação do *Requerimento de Devolução de Valor de Inscrição* constante do ANEXO I, devidamente assinado, junto à Tesouraria do Município, pessoalmente ou através do endereço eletrônico: *tesourariabrasilandia@hotmail.com*.

§1º. Os candidatos poderão requerer o ressarcimento no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desde decreto, podendo tal prazo ser prorrogado caso seja necessário.

§2º. Os candidatos poderão requerer o ressarcimento no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desde decreto, podendo tal prazo ser prorrogado caso seja necessário.

§3º. O ressarcimento será realizado no prazo de até 30 (trinta) contados da data da apresentação do requerimento, mediante depósito/transferência bancária em conta bancária de titularidade do candidato ou, não havendo conta bancária, mediante cheque nominal a ser retirado junto à Tesouraria do Município.

§4º. Dever-se-á dar ampla publicidade acerca do direito dos candidatos ao ressarcimento ora determinado, assim como da forma de obtê-lo.

Art. 3º. Fica determinado à executora do concurso – Instituto Fip, assim como à Comissão Especial do Concurso Público, a imediata adoção das medidas necessárias para a realização de novo certame público, com ampla publicação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “Deputado Ulisses Guimarães, aos 08 de janeiro de 2019.

MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE VALOR DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, portador do RG. _____ e inscrito no CPF nº _____, inscrito no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2018, para o cargo de _____, inscrição nº _____, solicito a devolução do valor pago à título de inscrição no referido concurso nos termos Decreto nº 02/2019, de ____ de _____ de 2019, conforme dados abaixo:

1 – Dados Bancários:

Nome do Titular da Conta: _____

CPF do Titular da Conta: _____

Banco: _____

Agência: _____ Conta: _____

Tipo de Conta: _____

2 – Dados para Contato:

Telefone () _____

E-mail: _____

() Não possuo conta bancária.

Brasilândia do Sul, PR, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato

